PEC Nº 32/2020 E SERVIDORES PÚBLICOS: fragilização de direitos dos trabalhadores do setor público e desdemocratização do Estado Brasileiro

Paulo César Corrêa Linhares[1]

RESUMO

O presente trabalho visa analisar em que medida a proposta de alteração dos regimes jurídicos dos trabalhadores do setor público trazida na PEC nº 32/2020, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, atende aos interesses de atores privados nacionais e internacionais no que tange ao controle e redução dos gastos do Estado, a sua relação com a racionalidade neoliberal, bem como com a consequente fragilização da condição dos próprios trabalhadores face à Administração. Ademais, busca-se discutir em que medida a reforma poderia fragilizar a concretização de direitos sociais e das políticas públicas delineadas a partir da Constituição da República de 1988.

Palavras-chave: Reforma Administrativa; Servidores Públicos. Neoliberalismo.

ABSTRACT

The present work aims to analyze how the proposal to change the legal regimes of public sector workers brought in PEC 32/2020, actually in discussion in the National Congress, represents the interests of national and international actors to control and reduce public expenditures, its relation with neoliberal rationality, and the consequent weakening of the condition of the workers in public sector. Furthermore, the work seeks to discuss how the administrative reform can weaken the implementation of social rights and public policies outlined in the Brazil's Constitution of 1988.

Keywords: Administrative Reform. Civil Servants. Neoliberalism

[1] Advogado de servidores públicos em Macieira, Nunes, Zagallo e Advogados Associados, Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão, pcesarlinharesadv@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

As agitações políticas vivenciadas na sociedade brasileira a partir de junho de 2013 têm trazido à tona um forte discurso sobre a necessidade de que sejam realizadas reformas estruturais no Estado como forma de promover o desenvolvimento da economia e, por conseguinte, garantir o bem-estar da população.

Ultrapassando o plano discursivo, tem-se observado a paulatina implantação de uma agenda que se opera por meio de alterações legais e constitucionais, a exemplo do Teto de Gastos (Emenda Constitucional nº 95/2016), da Reforma Trabalhista (Lei Federal nº 13.467/2017) - aprovados no governo de Michel Temer – da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019) e da Emenda Constitucional nº 109/2021 – estas já sob o governo de Jair Bolsonaro.

Com a tramitação no Congresso Nacional da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32/2020, a agenda reformista volta-se aos trabalhadores do setor público, a saber, empregados públicos e servidores públicos (sentido estrito).

Desta feita, o problema da pesquisa pode ser formulado da seguinte maneira: a proposta de Reforma Administrativa, com a retirada e fragilização de direitos dos trabalhadores do setor público, pode ser entendida como parte do processo de desdemocratização do Estado Brasileiro?

Trata-se no presente trabalho da vertente "jurídico-sociológica" (*GUSTIN;* DIAS, 2010, p. 22), na medida em que busca compreender o fenômeno jurídico relativamente à proposta de alteração do regime jurídico dos servidores públicos apresentada na PEC nº 32/2020, bem como sua interação com os aspectos econômicos, sociais e políticos.

A hipótese do presente trabalho é no sentido de que as propostas de alteração dos regimes jurídicos de trabalhadores do setor público atendem aos interesses de atores privados nacionais e internacionais no que tange aos gastos do Estado, situação que fragilizaria a condição dos próprios trabalhadores face à Administração, além da concretização de direitos sociais e das políticas públicas delineadas a partir da Constituição da República de 1988.

2. DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO À RAZÃO NEOLIBERAL

Com o fim da fase do capitalismo liberal monopolista, o Direito moderno relacionado ao monismo jurídico e à cultura liberal-individualista, começou a perder capacidade de responder aos problemas socialmente apresentados, uma vez que os preceitos formais e abstratos não correspondiam à complexidade de demandas levadas ao Estado e ao Direito. (WOLKMER, 1994, p. 62).

Trata-se das transformações ocorridas na estatização e no cientificismo do direito quando da emergência do capitalismo organizado, período em que o Estado foi chamado a assumir novas responsabilidades diante do crescente domínio do capital.

Em tal fase, os países centrais desenvolveram uma forma de atuação que ficou conhecida como “Estado-Providência”, marcada pelo fato de que o Direito teve de acrescentar à racionalidade jurídico-formal intervenções jurídicas concretas, particulares e circunstanciais no domínio econômico e social. Tais alterações guardam relação direta com a propagação das ideias socialistas e com necessidade de concreção da igualdade na sociedade. (SANTOS, 2009, p. 147).

Pode-se afirmar que o paradigma jurídico moderno sofreu nova modificação nos anos 1970/80 quando o mundo assistiu a um processo de desorganização das instituições do Estado-providência e da ascensão do credo neoliberal. A exacerbação das transações globais e a criação de formas “flexibilizadas” de atuação do capital fizeram com que o Estado-nação perdesse poder regulatório sobre a produção e reprodução social. (SANTOS, 1996, p. 87 e ss.)

No contexto brasileiro, todavia, sequer é possível afirmar que ocorreu um “Estado Social”. Isso porque, se de fato houve um Estado interventor na ordem econômica e social, tais investimentos foram direcionados às elites e camadas médias da sociedade, desvirtuando a característica de pacto entre capital e trabalho. (STRECK, 2009, p. 23).

Fundamental, portanto, levar em conta a realidade de subdesenvolvimento e de modernidade tardia que se apresentou no país. O Estado, por aqui, formou-se antes mesmo da ideia de sociedade civil, hipótese que amplificou o distanciamento entre a oficialidade estatal e a vida da população (WOLKMER, 1994, p. 75).

Diante desse quadro de fragilidade das instituições e de precariedade do bem-estar coletivo, Streck (2009, p. 24) chega a afirmar que o país vivenciou apenas um simulacro de modernidade.

Ora, se é incontestável que a realidade de dependência cultural, política e econômica deu azo à importação de padrões de juridicidade (WOLKER,1994; STRECK 2009), torna-se igualmente relevante o cuidado de não transpor acriticamente os esquemas interpretativos formulados em outras realidades. Destarte, há de se dizer que a crítica ao paradigma jurídico moderno e sua cultura liberal-individualista ganha força no Brasil principalmente a partir da Constituição de 1988.

Com a Constituição de 1988, passam, portanto, a ser legitimadas perante a institucionalidade do Direito e do Estado demandas que antes não conseguiam penetrar a legalidade.

Nesse contexto, inserem-se as garantias relacionadas aos direitos trabalhistas em posição privilegiada no texto constitucional de 1988, circunstância que traduz os anseios da sociedade constituinte de trazer nova centralidade para a situação do trabalho digno (DELGADO, 2013, p. 279).

Em seção específica, parte dos direitos assegurados aos trabalhadores celetistas é estendida aos servidores públicos estatutários (art. 39,§3º, da CF).

No entanto, o descompasso entre o modelo jurídico presente na Constituição de 1988 e a lógica neoliberal que vinha ganhando espaço a partir dos anos 1970 no contexto mundial trouxe tensões para o seio do Estado Brasileiro.

Nesse sentir, as contribuições de Dardot e Laval (2016) são fundamentais para a compreensão dos fenômenos que têm se delineado desde então. O neoliberalismo, mais do que uma ideologia ou uma política econômica, é entendido como uma racionalidade ampla, de modo a influenciar inclusive os processos de subjetivação humana. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 18)

Trata-se, portanto, de uma nova forma de “governamentalidade” baseada na lógica da competição e da concorrência sistemática, tornando-se não apenas a ser algo exterior aos indivíduos, mas a fazer parte também do imaginário social e individual (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 20) (SOUZA, 2020, p. 134).

Tal lógica passa a orientar os governos na adoção de medidas “técnicas” que seriam coprodutoras da lógica de competitividade, atuando de maneira decisiva na

defesa do sistema financeiro e em detrimento do bem-estar da população, isto é, à custa dos investimentos em políticas públicas. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 31).

A ideia de que o neoliberalismo representaria o Estado-mínimo não é suficiente para a compreensão do fenômeno, já que para a sustentação da normatividade neoliberal é necessário que o Estado seja mais que um instrumento, mas uma peça da engrenagem, codecididor de investimentos e normas (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 31).

A racionalidade neoliberal, portanto, impregna os processos decisórios dos agentes privados e públicos de tal maneira que os direitos fundamentais chegam a ser tidos como obstáculos disfuncionais ao projeto capitalista. (CASARA, 2020, p. 28)

O que se chama aqui de “desdemocratização”, portanto é o processo de esvaziamento substancial da democracia sem que seja modificada sua forma. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 20).

Entendendo-se o Estado Democrático de Direito enunciado na Constituição de 1988 como um pacto pela concretização Democracia no Brasil, é preciso que tenha uma visão desta para além das garantias institucionais, mas como um instrumento na luta dos sujeitos por sua cultura e na sua liberdade, contra a lógica dominadora dos sistemas (TOURAINE, 1995, p. 22).

Assim, se a razão neoliberal impõe-se como uma normatização da vida humana, uma forma de “governamentalidade” orientado pelo capital financeiro, seu potencial antidemocrático torna-se patente.

Nesse sentir, a condução das políticas públicas pela lógica neoliberal tem forte viés antidemocrático na medida em que substitui a influência da soberania popular e dos interesses públicos pela agenda de austeridade do mercado. (CASARA, 2020, p.70).

Tal racionalidade, portanto, tem reflexos diretos sobre a estruturação do mercado de trabalho nacional e os níveis de proteção social vivenciados no Brasil mesmo sob a égide da Constituição de 1988.

3. RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL DO SÉCULO XXI E SERVIÇO PÚBLICO

A importância de situar o Brasil no contexto do capitalismo periférico tem razão no fato de que as modificações nas relações de trabalho acabam por fazer parte da modernização experimentada no território nacional e se integram ao contexto do capitalismo global. Convém, neste sentido, apresentar os elementos históricos que foram decisivos para a atual configuração das relações de trabalho no Brasil.

É fundamental, portanto, evidenciar que a diversidade regional que marca o território nacional faz com que os processos descritos não possam ser generalizados e uniformizados às mais diversas regiões que o compõem. Todavia, a tendência à modernização e à integração entre as cidades permitirá que se trace uma visão conjunta das relações de trabalho brasileiro. (SANTOS, 1993, p. 40).

Milton Santos e Maria Laura Silveira (2001, p. 23 e ss.) se propõem a realizar periodização do território nacional através da identificação dos sucessivos meios geográficos que foram verificados no Brasil. Indicam, desta forma, as seguintes categorias: os “meios naturais”, os “meios técnicos” e o “meio técnico-científico-informacional”.

Os meios naturais correspondem ao período pré-técnico identificado desde a época colonial até a virada do século XX, em que o espaço era marcado pelos tempos lentos da natureza, a qual comandava a atuação humana. Tal período evidencia a escassez de instrumentos artificiais para a dominação do ambiente natural e, neste sentido, refere-se à estrutura essencialmente agrária que a sociedade brasileira ostentou por longos anos.

Somente a partir do final do século XIX, com a Lei de Terras de 1850, a emergência do trabalhador livre, a proclamação da república e a criação de uma indústria incipiente ligada às atividades agrícolas é que o processo de urbanização construiu condições para se disseminar no território nacional (MARICATO, 2008, p. 17).

Em tal período, conforme pontua Pochmann (2011, p. 20), a maior parte da população estava aprisionada ao exercício do trabalho direcionado unicamente à sobrevivência, com baixa expectativa de vida (em geral, abaixo dos 40 anos) e

jornada de trabalho consumindo cerca de 4/5 da vida humana, representando cerca de 14 a 16 horas diárias.

Por outro lado, ao se tomar em consideração a periodização relacionada aos “meios técnicos” e ao “meio técnico-científico-informacional”, tem-se que Milton Santos adota como marco em tais denominações o contexto anterior e posterior à Segunda Guerra mundial.

Segundo Santos (1993, p. 24-25), até o fim da segunda guerra mundial, a maioria das capitais brasileiras tinha como base de sua economia a agricultura que era realizada em sua zona de influência, bem como as funções administrativas públicas e privadas. Já após a Segunda Guerra mundial, os nexos econômicos ganharam importância e se articularam às dinâmicas urbanas na totalidade do território.

Os meios técnicos surgiram a partir da gradual mecanização verificada no território nacional desde o final do século XIX até meados do século XX. É nesta transição da sociedade agrária para uma sociedade urbano-industrial, que novas formas de trabalho começam a surgir na sociedade brasileira, baseadas no incremento da produtividade decorrente de um novo padrão de produção e consumo relacionados ao uso intensivo de carbono. (POCHMANN, 2011, p. 20).

Pochmann (2011) salienta que a partir dos excedentes econômicos gerados na sociedade urbano-industrial foi possível constituir-se um fundo público que passou a viabilizar o financiamento da inatividade de crianças, adolescentes e idosos, além do estabelecimento de uma série de direitos que caracterizam o estado de bem-estar social, tais como previdência, saúde, transporte, educação, saneamento, moradia etc.

Por fim, o terceiro período, está relacionado à construção e difusão do meio técnico-científico-informacional, com a revolução nos meios de comunicação e a criação de infraestrutura que permitirá a integração do território nacional (SANTOS; SILVEIRA, 2001, p. 27-28). Tomando a periodização estabelecida por Pochmann (2011) tem-se uma fase do trabalho na fase pós-industrial.

Com a recessão da economia brasileira nos anos 1980-90, o Brasil sofre o impacto da reestruturação produtiva internacional que atinge os países capitalistas centrais no início dos anos 70.

É justamente neste contexto dos anos 1970 que começam a se delinear no cenário internacional o desgaste do padrão fordista-taylorista, estabelecendo-se

novas formas de trabalho distintas daquelas da sociedade urbano-industrial, com ênfase nos processos de disputas empresariais por conhecimento e tecnologias, com predominância do setor terciário (POCHMANN, 2011, p. 53).

Nos anos 90, o país abandonou as políticas do nacional-desenvolvimentismo e se integrou aos ditames neoliberais, na tentativa de restabelecer a competitividade da economia. Tais políticas aumentaram o índice de desemprego e, com efeito, intensificaram o processo de exclusão urbanística vivenciado nas grandes cidades.

> O impacto dos ajustes de inspiração neoliberal em sociedades com as latino-americanas tem consequências bem mais dramáticas do que nos países centrais. Ele se dá sobre uma base estrutural e historicamente desigual, onde o welfare state permitiu apenas o acesso restrito de direitos; onde o pleno emprego não passou de promessa; onde a previdência social alcançou apenas uma parte da sociedade; onde a cidadania se exerce, enfim, de forma restrita. (MARICATO, 2008, p. 30).

Os desdobramentos da lógica neoliberal sobre o mundo trabalho, por sua vez, resultam numa crescente substituição do padrão fordista-taylorista por formas de produção flexibilizadas, de acumulação flexível baseada no modelo japonês toyotista que resultam numa precarização das condições de vida do trabalhador. (ANTUNES, 2001, p. 37)

Há assim, a expansão das formas de horizontalização do capital produtivo, sua desconcentração e desterritorizalização do espaço físico produtivo, de modo que tanto o tempo quanto o espaço do trabalho tornam-se cada vez mais alienados. (ANTUNES, 2009, p.104)

Antunes (2001, p. 42) ressalta que tal processo tem levado ao surgimento de um novo proletariado, o subproletariado fabril e de serviços, fenômeno denominado mundialmente de trabalho precarizado. A era da acumulação flexível, portanto, deu origem a formas de trabalho como a terceirização, subcontratação, “part-time”, dentre outras. (ANTUNES, 2001, p. 42).

Esse cenário de esfarelamento do Estado de bem-estar social e do predomínio da acumulação flexível, que resulta na expansão do trabalho precarizado e informal, acaba tornando atrativas as ocupações no setor público. A saber, a garantia da estabilidade e as melhores remunerações relativamente ao mercado fizeram com que os cargos públicos tenham se tornado objeto de desejo social no país.

Antunes (2009, p. 111) salienta, no entanto, uma interpenetração entre o que chama de mundo produtivo e setor de serviços (no qual se encontram os servidores públicos), de modo que também neste campo seriam visíveis as mutações organizacionais, tecnológicas e de gestão alinhados à lógica do capital. A terceirização, por exemplo, há muito já é uma realidade no serviço público.

Embora o servidor público não seja diretamente vinculado ao capital, mas ao Estado, uma compreensão alargada de classe trabalhadora demanda que estes sejam ali incluídos na medida em que compõem a "classe-que-vive-do-trabalho" (ANTUNES, 2009, p.102).

Tal interpenetração entre o mundo produtivo e o setor de serviços tem resultado numa crescente transplantação do ideário da empresa para dentro da gestão do próprio Estado. Para além da situação de ser o Estado um agente destinado a gerir a sociedade da concorrência e criar as condições para que o mercado opere dentre do ideário neoliberal, o próprio Estado arvora-se da visão empresarial na gestão de suas finalidades e de seus trabalhadores. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 297).

4. PEC Nº 32/2020 E A RAZÃO NEOLIBERAL

4.1 Principais modificações legislativas propostas na PEC nº 32/2020 em relação aos trabalhadores

Conforme bem assentado por Cardoso Jr. (2021), a PEC nº 32/2020 combina elementos de autoritarismo, fiscalismo e privatismo, indicando uma redução no papel do Estado com vistas à redução do gasto público.

Em relação aos servidores públicos há uma transplantação da lógica neoliberal para o interior do Estado com a tentativa de aumentar a produtividade por meio do estímulo à concorrência interna, ao mesmo tempo em que enuncia o combate a supostos privilégios tais a estabilidade no cargo (CARDOSO JR, 2021, p. 101).

A relativização da Estabilidade dos servidores públicos é uma das principais modificações legislativas apresentadas. Com nova proposta de redação ao artigo 41 da Constituição Federal, a estabilidade deixaria de ser um direito de todos os

servidores públicos, passando a ser apenas própria de parte destes, chamados como integrantes de “carreiras típicas de Estado”.

Atualmente a Constituição indica que os servidores podem perder o cargo público após o trânsito em julgado de processos judiciais; mediante processo administrativo disciplinar com ampla defesa; mediante avaliação de desempenho, na forma da lei complementar.

A proposta trazida na PEC indica que a perda do cargo já poderia ocorrer por decisão colegiada (isto é, de tribunal em segunda instância), mesmo sendo vários os casos em que as decisões das instâncias inferiores são revertidas nas instâncias extraordinárias.

Ademais, a proposta da PEC indica que os critérios da avaliação periódica de desempenho deixariam de ser expressos em Lei complementar e passariam a ser definidos em Lei Ordinária, situação que fragiliza severamente as garantias dos servidores, haja vista o quórum simples para alteração dos parâmetros que podem conduzir à perda do cargo público.

Outro ponto relevante da PEC nº 32/2020 diz respeito a uma série de vedações trazidas no art. 37, XXIII, que afetariam diretamente os direitos dos servidores, tais como: a) férias em período superior a trinta dias pelo período aquisitivo de um ano; b) adicionais referentes a tempo de serviço, independentemente da denominação adotada; c) aumento de remuneração ou de parcelas indenizatórias com efeitos retroativos; dentre outros.

Também é de se ressaltar a extinção do Regime Jurídico Único, sendo permitida várias formas de contratação no serviço público, de forma a fragmentar ainda mais a relação entre os trabalhadores do setor público.

Nesse sentido passaria a existir os seguintes tipos de contratação: 1) vínculo de experiência, consistente numa etapa do concurso, sem qualquer estabilidade, podendo parte dos candidatos já ser de antemão dispensada; 2) cargo típico de Estado, a ser provido por concurso público, sendo a classificação final após o fim do vínculo de experiência de 02 anos e estabilidade apenas após 03 anos de aprovação no estágio probatório e efetivo exercício; 3) contrato por prazo indeterminado, com ingresso mediante concurso e classificação final após o vínculo de experiência, sem gerar direito à estabilidade; 4) o contrato por prazo determinado, após seletivo simplificado e sem direito à estabilidade; 5) cargo de

liderança e assessoramento, provido por ato do chefe de cada poder, de livre nomeação e exoneração e sem gerar direito à estabilidade.

4.2 Discussão contextual da PEC nº 32/2020

O quadro da atual crise brasileira, cujos marcos simbólicos remetem às manifestações de junho de 2013, passando pelo *impeachment* de Dilma Rousseff, a assunção da Presidência por Michel Temer e a eleição de Jair Bolsonaro, está decisivamente atrelado à crise do capitalismo mundial de 2008. (MASCARO, 2018, p. 43) (FERNANDES, 2019).

Conforme aduz Mascaro (2018, p. 45) a política econômica dos governos petistas de desenvolvimento de um capitalismo nacional limitou a lógica neoliberal no plano interno. Todavia, no contexto de crise econômica e política, a opção dos atores políticos (antes mesmo do *impeachment* de Dilma Rousseff) se deu no sentido de uma condução tecnocrática da economia e da política (FERNANDES, 2019, p. 104).

É nessa conjuntura que se elevaram as pressões do mercado financeiro pela realização das reformas no Estado brasileiro como forma de promover o desenvolvimento da economia, sob pretexto de melhora das condições de vida da População (MASCARO, 2018, p. 54).

O documento elaborado pelo Banco Mundial (2017) denominado “Um ajuste justo - Análise da Eficiência e Equidade do Gasto Público no Brasil” é ilustrativo a esse respeito.

Ali está indicado todo um “receituário” que culminou na adoção do Teto de Gastos (Emenda Constitucional nº 95/2016), da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019) e na apresentação da PEC nº 32/2020, a Reforma Administrativa, atualmente em trâmite no Congresso Nacional. Tal documento indica a necessidade de contenção dos gastos públicos

Em linhas gerais, pode-se dizer que a PEC nº 32/2020 traz como sua justificativa os argumentos de que o Estado brasileiro seria grande, ineficiente e caro.

No entanto, o autoritarismo da proposta apresentada ao Congresso Nacional já se descortina no fato de haver pouca discussão na sociedade a respeito dos pressupostos indicados pelo governo em relação aos aspectos a serem reformados.

A falácia de que o Estado brasileiro seria grande, isto é, teria servidores demais, é tida como falsa inclusive se tomarmos como base o documento “um ajuste justo” produzido pelo Banco Mundial, o qual indica que a quantidade de funcionários públicos em relação à população no país é inferior quando comparada aos países integrantes da OCDE (BANCO MUNDIAL, 2017, p. 40) – embora, repise-se, tal documento esteja completamente alinhado à razão neoliberal.

Pochmann (2011, p. 87) em sentido semelhante também indica que a quantidade de servidores públicos no Brasil não é grande mesmo em comparação com países como os Estados Unidos, que possuem baixo índice de servidores públicos entre os países desenvolvidos.

Por outro lado, não é possível ignorar-se a premente tarefa civilizatória pendente de ser realizada no vasto território nacional, a qual indica a necessidade de ampla participação do Estado, que precisa ampliar sua capacidade e capilaridade a fim de atender às políticas públicas delineadas na Constituição de 1988.

Não é de se ignorar, aliás, o contexto de crise econômica que vive o país, com a fragilização do poder de compra geral da população e a deterioração das relações de empregatícias com formas “flexibilizadas” de contratação, tais como discutidas no capítulo precedente.

O alto índice de desemprego, aliada à precarização das condições de vida do trabalho conduzem à conclusão de que no futuro maior número de pessoas tende a ser dependente de serviços públicos tais como saúde e educação, em face da diminuição do seu poder aquisitivo.

O mantra da redução do Estado, portanto, não pode ser tido em descompasso com os compromissos assumidos pelo Constituinte de 1988.

5. CONCLUSÃO

No setor público sente-se uma crescente pressão por produtividade, criação de instrumentos de controle e competição no ambiente interno, além de uma sensível redução dos investimentos públicos tanto nos gastos com pessoal (congelamento de remuneração, redução de despesas com diárias, cursos, dentre outros), quanto com o desenvolvimento das próprias políticas públicas executadas pelos servidores públicos (sentido amplo).

A tramitação da Reforma Administrativa (PEC nº 32/2020) no Congresso Nacional torna relevante e atual a discussão de seus potenciais impactos sobre os direitos dos trabalhadores do setor público, dos interesses subjacentes que orientam as alterações jurídico-normativas propostas, bem como dos reflexos sobre a concretização dos direitos fundamentais inscritos na Constituição de 1988.

Ademais, as alterações propostas na PEC nº 32/2020, modificando a forma de ingresso no serviço público, a estruturação das carreiras, promoções, progressões e políticas remuneratórias fatalmente impactarão o mercado de trabalho do setor privado, havendo um receio fundado de que tais modificações resultem numa precarização geral da condição dos trabalhadores no Brasil.

Por outro lado, a piora sensível das condições de trabalho não tem sido um elemento suficiente para catalisar as resistências dos trabalhadores, do movimento sindical e da sociedade como um todo contra as sistemáticas investidas dos governos na implantação da agenda fiscalista.

Aprovadas as mudanças propostas trazidas na PEC nº 32/2020, tem-se que as mudanças no setor público têm efeitos para além da própria dimensão do trabalho digno (que afetam os afeta diretamente), mas se fazem sentir pela sociedade como um todo, uma vez que são os servidores públicos (sentido amplo) responsáveis, em geral, pela execução das atividades do Estado.

Diante do quadro de precarização das condições do mercado, o serviço público, com ingresso mediante concurso, tem sido visto pelos trabalhadores como uma alternativa na busca por condições dignas de trabalho.

No entanto, a lógica que permeia a acumulação flexível no atual estágio do capitalismo, com a redução de direitos trabalhistas, flexibilização de vínculos, jornadas, teletrabalho, pejotização e terceirização também tem servido como parâmetro para conduzir as reformas no setor público, indicando uma progressiva redução do papel do Estado por meio de terceirizações, privatizações e fragilização dos direitos dos empregados e servidores públicos.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009.

_____. **Trabalho e precarização numa ordem neoliberal**. In: GENTILI, P.; FRIGOTTO, G. (Orgs). **A cidadania negada**: Políticas de exclusão na educação e no trabalho. São Paulo: Cortez, 2001.

BANCO MUNDIAL. Um ajuste justo: **Análise da eficiência e da equidade do gasto público no Brasil.** Washington, EUA: BM, 2017.

CASARA, Rubens R R. **Estado pós-democrático:** neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CARDOSO JR., José Celso. **Anacronismos da Reforma Administrativa:** autoritarismo, fiscalismo, privatismo. In: AFIPEA-SINDICAL. **Reforma administrativa Bolsonario/Guedes** : autoritarismo, fiscalismo e privatismo. Brasília, DF : Associação dos Funcionários do Ipea, 2021.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016

DELGADO, Gabriela Neves, **A CLT aos 70 anos: rumo a um Direito do Trabalho constitucionalizado**, Revista do TST, v. 79, n. 2, p. 268–294, 2013.

GUSTIN, Miracy; DIAS, Maria. **Repensando a pesquisa jurídica**. 3 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

FERNANDES, Sabrina. **Sintomas mórbidos.** São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades**: alternativas para a crise urbana. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe.** São Paulo: Boitempo, 2018.

POCHMANN, Marcio. **O trabalho no Brasil pós-neoliberal.** Brasília: Líber Livros, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pósmodernidade. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente:** contra o desperdício da experiência. 7. Ed. São Paulo: Cortez, 2009

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1993.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. O Brasil: **Território e Sociedade no início**

do século XXI. Rio de Janeiro: Record, 2001.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise** uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 8.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SOUZA, Jessé. **A guerra contra o Brasil.** Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2020.

TOURAINE, Alain. **O que é a Democracia**? . Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alfa Omega, 1994.